

Cruzeiro

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº4.640 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

"**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR – CRUZEIRO – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica instituído por esta Lei o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Cruzeiro – SP, sua organização, composição e atribuições.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

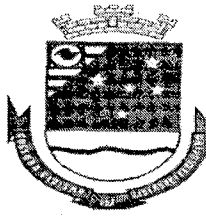
Artigo 2º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR– é instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações, projetos e programas turísticos, no âmbito da política municipal de turismo.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 3º. O Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR – será constituído por:

I – As dotações consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências repasses que lhe forem conferidos;

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções, financiamentos coletivos e outros recursos que lhe forem destinados;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

III – Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

IV – Recursos de convênios que sejam celebrados especialmente para fins de desenvolvimento do turismo;

V – Transferências, auxílios e subvenções específicos de entidades, empresas e órgãos da administração direta e indireta, internacionais, federais, estaduais, e municipais, oriundos de convênio ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implementação de programas e projetos turísticos do município;

VI – Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;

VII – O produto de arrecadação de taxas cobradas pelo uso de próprios municipais que forem destinados ao FUMTUR;

VIII – O produto da venda de material turístico oficial da cidade;

IX – Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos e de negócios e resultado de suas bilheterias, quando não revertidas a títulos de cachês e direitos;

X – A participação na renda de filmes, vídeos de propaganda turística do município;

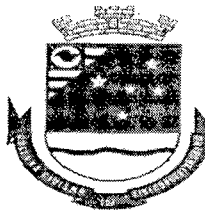
XI – Produto de operações de crédito, realizadas pelo município, observada a legislação pertinente e destinadas ao fim específico do turismo municipal e regional;

XII – Recursos advindos de tributos relacionados ao turismo de origem municipal, estadual ou federal (tal como o ICMS Turístico);

XIII – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis do FUMTUR;

XIV – Recursos provenientes da locação de espaços publicitários em pontos turísticos;

XV – Outras rendas eventuais;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

XVI – As multas, produto de composição no âmbito do juizado especial ou administrativo, seja federal, estadual e municipal que lhe forem destinadas;

Parágrafo único – Os recursos do Fundo Municipal do Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

Artigo 4º. Os recursos do FUMTUR – serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e pelo COMTUR;

II – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos, e serviços de turismo;

III – Construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis pelo COMTUR para a prestação de serviços de turismo enunciados no item I;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo em especial os programas destinados a substituição de atividades poluidoras ou nocivas ao meio ambiente;

VI – Ações conjuntas com outros Conselhos;

VII – Fomentar:

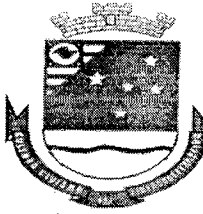
A – às atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;

B – a publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO FUMTUR

Artigo 5º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, em conjunto com a



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo, sendo movimentações autorizadas pelo Conselho do Fundo, assinadas pelo presidente do COMTUR em conjunto com o secretário municipal responsável pela pasta do turismo.

Artigo 6º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – terá sua diretoria composta por dois conselheiros do COMTUR eleito pelos Conselheiros, presidente do COMTUR e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo;

Artigo 7º. No encerramento de cada exercício financeiro, a diretoria do FUMTUR emitirá relatório de prestação de conta dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo;

Artigo 8º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo, no âmbito da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

I – Tornar público o orçamento, a prestação de contas e suas ações, conferindo transparência para seus atos;

II – Fiscalizar a captação, o repasse e a aplicação de recursos que lhe forem destinados;

III – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

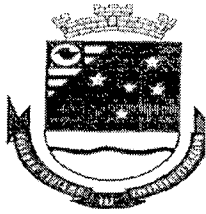
IV – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for;

V – Seguir as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais a aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao turismo;

VI – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

VII – Apoiar em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o fomento do turismo local;

VIII – Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativa, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, ao qual o poder público estará vinculado;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

IX – Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

X – Avaliar as demonstrações do Fundo Municipal de Turismo;

XI – Avaliar, deliberar, e destinar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XII – Executar programas e projetos de interesse turísticos, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitando sua capacidade receptivo, bem como seu patrimônio natural, cultural, histórico, artístico e ambiental;

XIII – Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística.

Artigo 9º. – A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, assim informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e análise dos resultados obtidos.

Artigo 10. A escrituração contábil do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será feita pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal, eu emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

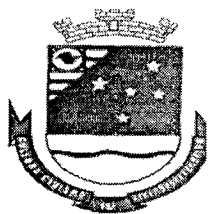
§1º. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Artigo 11. As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VI DA DELIBERAÇÃO PRÉVIA

Artigo 12. A deliberação prévia do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no âmbito da aplicação dos recursos do FUMTUR serão procedidas na forma do Regimento do referido Conselho.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13. Os membros do COMTUR poderão apresentar propostas de alteração da Lei, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as ao Presidente.

Parágrafo único - A alteração proposta será aprovada em plenária se obtiver o voto favorável de dois terços dos membros do COMTUR.

Artigo 14. Nas questões que se referirem, de alguma forma, a outros Conselhos, as deliberações deverão ser efetuadas de acordo com os respectivos conselhos, de forma conjunta.

Artigo 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 21 de fevereiro de 2018

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 21 de fevereiro de 2018

Diógenes Gori Santiago
Procurador Chefe do Município
